

Parecer nº 9/IEF/GCARF - COMP SNUC/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0013969/2025-70

Parecer nº 009/IEF/GCARF - COMP SNUC/2025

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor Empreendimento /	MML - Metais Mineração Ltda
CNPJ/CPF	13.370.696/0001-90
Município	Passa Tempo
PA SLA	3280/2022
Código - Atividade – Classe 3	A-02-03-8 - Lavra a céu aberto - Minério de ferro A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco A-05-04-7 - Pilha de rejeito/estéril – minério de ferro A-05-06-2 - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.
Órgão Regularizador Parecer /	Diretoria de Gestão Regional - Projeto Licenciamento Ambiental/FEAM/ Parecer nº 13/FEAM/DGR - PROJETO/2025
Licença Ambiental	- CERTIFICADO Nº 3280 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - FASES : LP+LI+LO (Licença Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação) - data de concessão: 17/02/2025.

Determinação de Compensação Ambiental	10 - Apresentar cópia do protocolo do processo de compensação ambiental perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55/2012 e Portaria IEF nº 77/2020.
Processo de compensação ambiental	Processo SEI Nº 2100.01.0013969/2025-70
Estudos Ambientais	Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA
VR – ABR/25	R\$ 93.593.142,00
Fator de Atualização TJMG – ABR/25 a FEV/26	1,0226037
VR – FEV/26	R\$ 95.708.693,30
Valor do GI apurado	0,4900 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (FEV/26)	R\$ 468.972,60

O Parecer nº 13/FEAM/DGR - PROJETO/2025 registra as seguintes informações sobre o empreendimento:

“O empreendimento está localizado na zona rural do município de Passa Tempo, no Estado de Minas Gerais, na área conhecida como Fazenda Serra do Tinoco da Gleba. [...].

O processo SLA nº3280/2022 foi inicialmente considerado inepto em 24/08/2022 pelo órgão ambiental tendo como justificativa a possível fragmentação indevida do licenciamento ambiental. Isso porque a Área Diretamente Afetada (ADA) solicitada para as atividades minerárias correlaciona-se com o processo nº 27576/2011/006/2018 (SEI 1370.01.0010318/2021-74), estando localizada em uma área contígua ao mesmo imóvel rural.

Em novembro de 2023, o empreendimento, através da solicitação 2023.07.01.003.0001419, entrou com nova solicitação de licença no órgão ambiental, sendo então formalizado o processo de Licenciamento Ambiental (SLA) nº 3280/2022 e encaminhado para análise na modalidade Licenciamento Concomitante- LAC 1, sendo Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação (LP+LI+LO).

A área diretamente afetada (ADA) por este processo abrange 92,33 hectares localizados na Serra do Segredo, no Município de Passa Tempo (MG) [...].

Ainda, no EIA referente ao processo SLA no 3280/2022, o empreendedor afirma que: ‘Em resumo, esse EIA inclui o conjunto de ampliações do empreendimento, conforme decisão e orientação da Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco (SUPRAM ASF), visando evitar a partição do licenciamento ambiental:

- Expansão da área de lavra, com abertura de 6 novas cavas, que somam uma área de 80,48 hectares;

- Unidade de Tratamento de Minerais-UTM, com tratamento a seco; capacidade instalada com limite de 500.000 t/ano de ROM (run of mine) de minério de ferro;
- Acesso interno entre a Cava Maurílio e a Expansão da Cava Central, com extensão de 400 metros, que corresponde a 1,08 ha;
- Construção de uma pilha de estéril e rejeito, com volume projetado de 530.650 m³, cobrindo uma área de 6,91 hectares;
- Recomposição das áreas lavradas com preenchimento das cavas com estéril e rejeito seco, com um volume somado da ordem de 2.043.650 m³.”

A LP+LI+LO Nº 3280/2025 foi concedida em 17 de fevereiro de 2025.

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

O EIA, Tabela 6.93, ao apresentar a lista sistemática das espécies de mamíferos registradas na área de influência da Metais Mineração Ltda no período seco (Outubro/2016), chuvoso (Março/2017), seco (junho/2022) e chuvoso (fevereiro/2023), registra a espécie *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará), que está ameaçada de extinção em Minas Gerais, categoria Vulnerável (VU).

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

O PRAD, item 4.3.3 (METODOLOGIA DE RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS IMPACTADAS PELA MINERAÇÃO RÁPIDO RECOBRIMENTO SUPERFICIAL), p. 23, ao descrever os critérios para a implantação de cobertura vegetal nos taludes, registra o emprego de espécies exóticas invasoras. Por exemplo, *Melinis minutiflora*, *Crotalaria spectabilis* e *Brachiaria decumbens*.

A espécie *Melinis minutiflora* (capim-gordura) consta da Base de Dados de Espécies Exóticas Invasoras do Instituto Hórus[1].

O capim-gordura apresenta alto potencial invasor, colocando em risco as áreas em que é empregada. ROSSI (2010)[2] apresenta algumas informações sobre essa planta que merecem ser destacadas:

- Habitat natural: leste da África.
- Planta herbácea e baixa (podendo atingir 1m ou mais), que possui pelos glandulares na folhagem, os quais exsudam um óleo essencial de cheiro característico.
- Pertence a família Poaceae (Gramínea).
- É muito agressiva, sendo um problema em diversos países do mundo devido a sua forte capacidade de invasão.
- Nessa espécie verifica-se a maioria das características relacionadas com o potencial de invasão das plantas.
- Não somente desloca a flora nativa: há uma tendência no aumento “da frequência de fogo,

da extensão das áreas queimadas e da intensidade de fogo” nas áreas naturais invadidas por esta planta.

- No final da década de 70 e início de 80, o capim-gordura foi bastante utilizado nos trabalhos de recuperação de áreas degradadas resultantes das atividades de mineração, construção de estradas, hidroelétricas e barragens.

A espécie *Urochloa brizantha*, sinônimo *Brachiaria decumbens*, também consta da Base de Dados Nacional de Espécies Invasoras do Instituto Hórus[3]. Os impactos ecológicos incluem:

“Dominância sobre o ambiente natural, inclusive por alelopatia, formando touceiras densas e deslocando espécies nativas. Compromete processos de sucessão vegetal.”

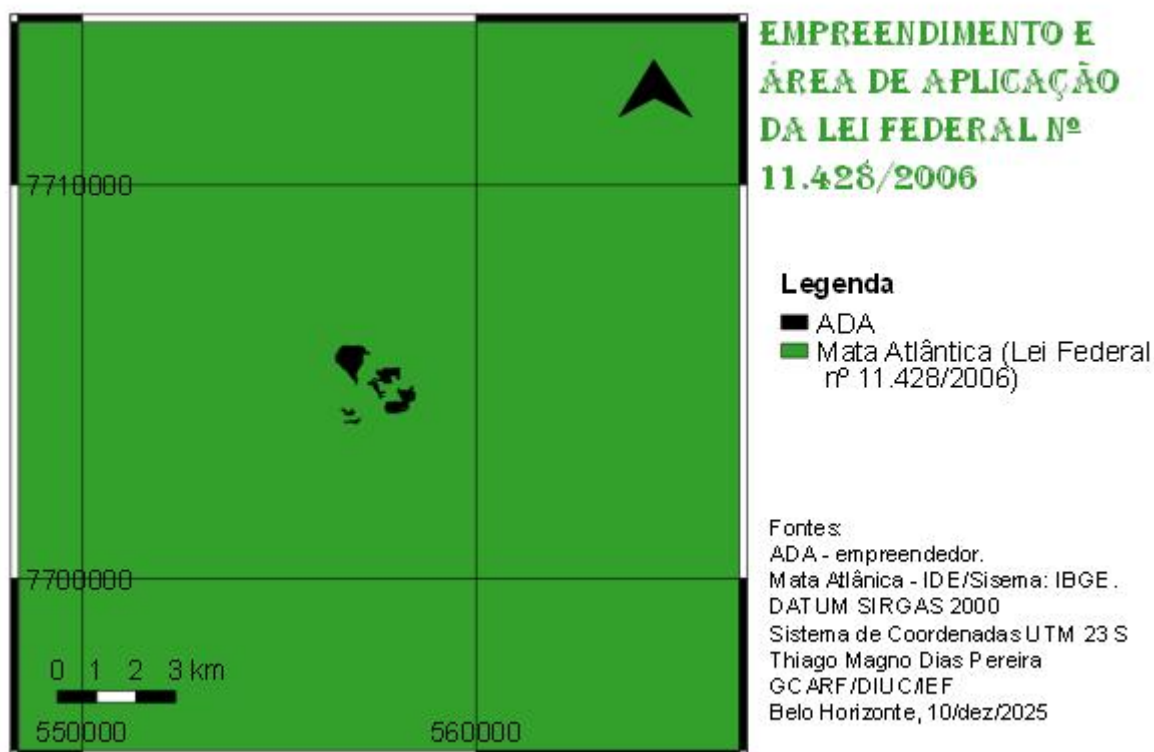
A espécie *Crotalaria spectabilis* é outra que consta da Base de Dados Nacional de Espécies Invasoras do Instituto Hórus[4].

O próprio aumento do trânsito de veículos no âmbito das estradas vicinais é um facilitador para a disseminação de plantas alóctones, por meio do carreamento das sementes de uma área para outra.

Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica; considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais; considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto; considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais; este parecer opina pela marcação do item “Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)”.

Supressão/Interferência na vegetação, acarretando fragmentação de ecossistemas especialmente protegidos

O empreendimento localiza-se no Bioma Mata Atlântica, portanto na área de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006.



Abaixo apresentamos algumas informações obtidas do Parecer nº 13/FEAM/DGR - PROJETO/2025 (Quadro 6) referentes a intervenção ambiental realizada pelo empreendimento:

- Uso do solo do imóvel: Savana Parque – 43,16 ha; Savana Arborizada (Campo Cerrado) – 21,17 ha; Área consolidada – 28 ha;

- Tipo de intervenção requerida e área em ha (inclusive intervenção emergencial): Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo – 64,33 ha; Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa 0,618 ha; e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 28 ha;

- Finalidade da intervenção ambiental, uso proposto, especificação e área: Mineração 92,33 ha;

- Espécies ameaçadas de extinção (flora e fauna, inclusive migratória), imunes de corte e de uso nobre: *Handroanthus ochraceus*, *Handroanthus serratifolius*, *Caryocar brasiliense* e *Cedrela fissilis*.

O Parecer nº 13/FEAM/DGR - PROJETO/2025 ainda registra os seguintes impactos do empreendimento relativos ao presente item:

“6.2.1.1 Perda de Indivíduos da flora

Foi apresentado no estudo EIA - ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA - AMPLIAÇÃO – ANM 833.108/2004, 831.353/2016 e 831.196/2011- Página 887 – que a perda de espécimes da flora, na etapa de instalação, está relacionada à supressão da vegetação nas estradas de acesso, área de lavra, em consequência haverá supressão de habitats comumente utilizados pelas espécies da herpetofauna, avifauna e mastofauna. As fitofisionomias a serem suprimidas totalizam 92,33 ha de área de supressão.

[...].

6.2.1.2 Interferência na Propagação da Vegetação

Foi apresentado no estudo EIA - ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA - AMPLIAÇÃO – ANM 833.108/2004, 831.353/2016 e 831.196/2011- Página 888 que a supressão da vegetação na área aumentará o nível de ruídos localmente, tendo impacto direto sobre o meio biótico, ocasionando o afugentamento e a perturbação da fauna, principalmente nas fases de implantação e operação. Ao mesmo tempo em que causará impacto sobre a fauna, ocasionará impactos secundários sobre a flora, uma vez que os animais que auxiliam a polinização e a dispersão de seus frutos e sementes (dispersão zoocórica) abandonam a área, dificultando a propagação de espécimes vegetais, trazendo como impacto indireto a interferência na propagação da vegetação.

[...].

6.2.1.4 Redução e/ou Perda de Habitat da Fauna (Fase de instalação)

[...].

6.2.1.5 Redução da Biodiversidade (Fase de instalação e operação)

A fragmentação e a perda de habitat são as principais causas da redução da biodiversidade, afetando a área de vida e recursos para inúmeros organismos. A operação de empreendimentos, com trânsito de máquinas e operários, altera o microclima e a disponibilidade de refúgios, o que compromete a dinâmica ecológica e aumenta a vulnerabilidade a doenças e extinções locais. [...].

[...].

6.2.1.6 Afugentamento e Perturbação da Fauna (Fase de instalação e operação)

[...].

6.2.1.7 Aumento do Risco de Atropelamento de Indivíduos da Fauna (Fase de instalação e operação)

[...].”

O conjunto dos impactos acima citados implicam em interferência sobre a vegetação nativa, o que justifica a marcação do presente item. Destaca-se que o empreendimento localiza-se no Bioma Mata Atlântica, um dos mais ameaçados do mundo.

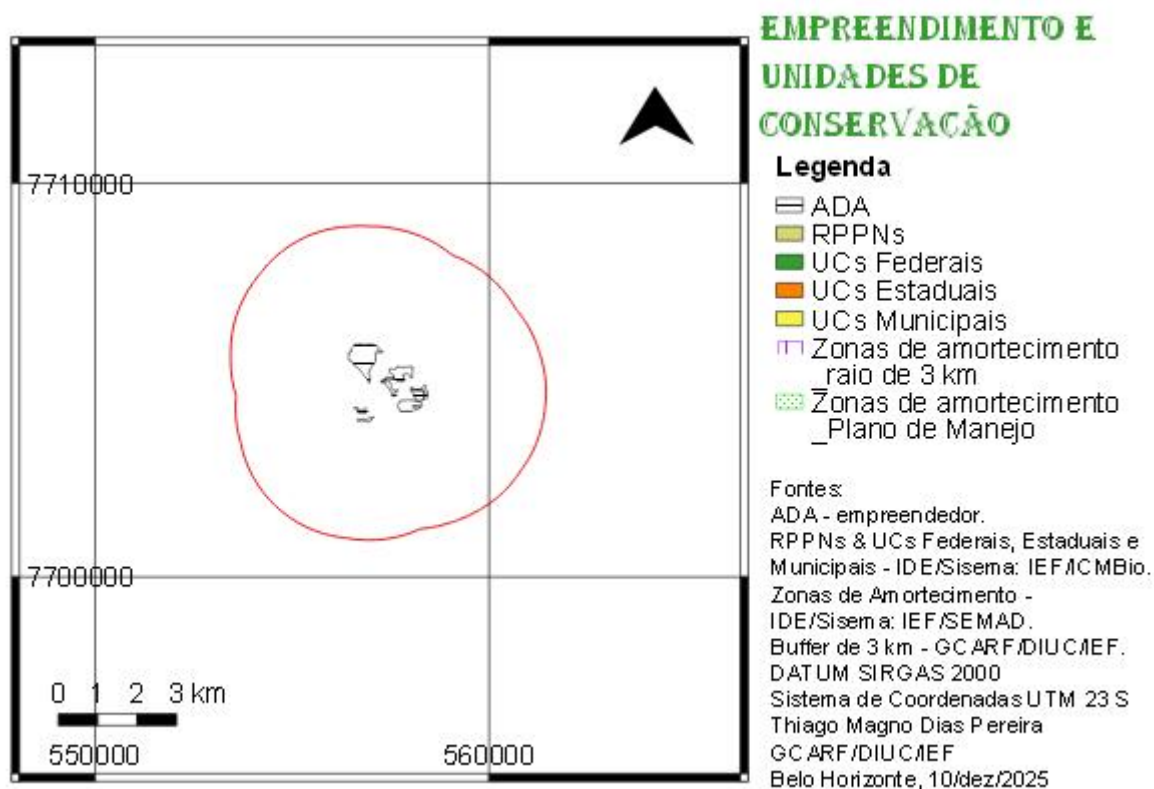
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Independentemente da relevância das feições, o Parecer nº 13/FEAM/DGR - PROJETO/2025 e o EIA registram a presença de reentrâncias na porção central da Área Diretamente Afetada (ADA) e um abrigo no extremo norte da ADA.

Ressaltamos que, conforme definido na Instrução de Serviço (IS) SISEMA nº 08/2017 - Revisão 1 (out/18), a reentrância é uma *“feição natural cárstica ou pseudocárstica, acessível ou não ao ser humano, com características geomorfológicas específicas, tais como arcos e depósitos de tálus, sem características de ambiente subterrâneo, de variabilidade térmica e higrométrica típica do ambiente epígeo. Corresponde a interpenetrações rochosas normalmente erosivas, associadas a zonas de ruptura de relevo ou tálus. Apresenta desenvolvimento linear – DL maior que a altura da entrada da reentrância. Os depósitos químicos, clásticos e biológicos de possível valor científico ou cênico são ausentes ou pouco significativos. A função hidrológica, permanente ou intermitente (como gotejamentos ou escorrimentos) é ausente ou pouco expressiva. [...]”*

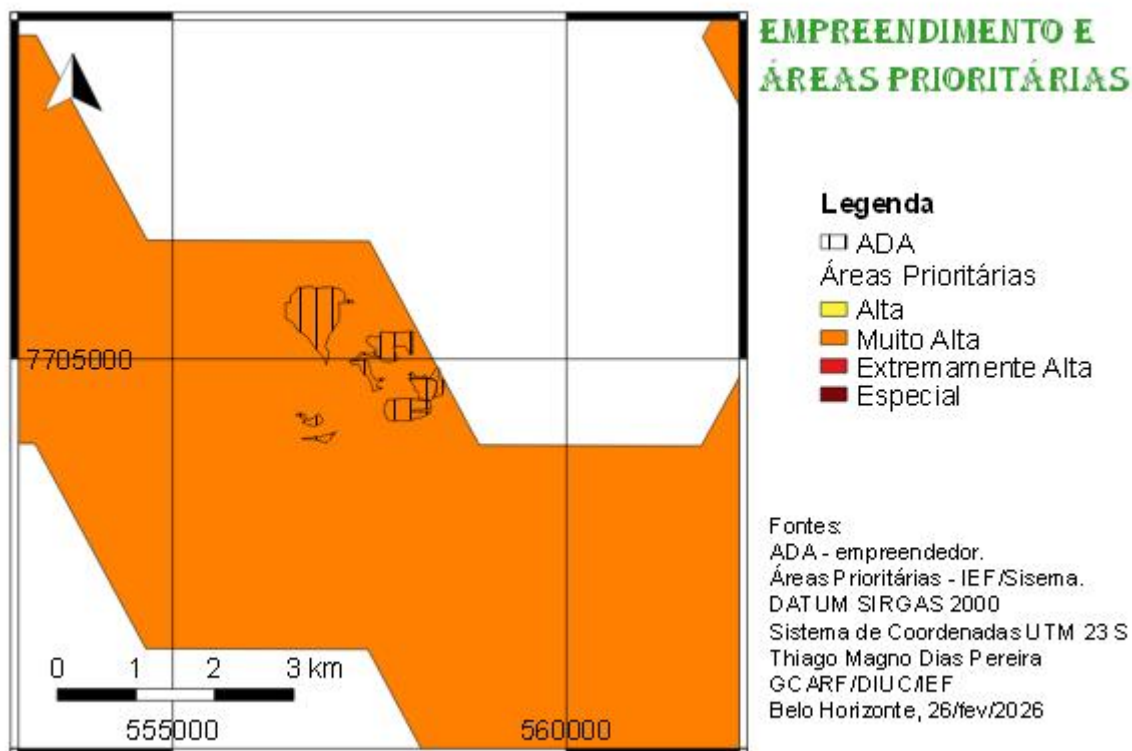
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que o empreendimento não está localizado a menos de 3 km de unidades de conservação de proteção integral nem de zonas de amortecimento, critério de afetação considerado pelo POA vigente.



Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

A ADA do empreendimento está inserida dentro de área prioritária de importância biológica categoria MUITO ALTA, conforme apresentado no mapa abaixo.



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O Parecer nº 13/FEAM/DGR - PROJETO/2025 registra impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo:

“6.1.5 Alteração da Qualidade do Ar

A operação da mina, a movimentação/uso de máquinas e equipamentos para exploração do minério, carregamento e transporte de minério e estéril até a UTM, podem gerar emissões de particulados e gases, impactando a qualidade do ar.”

Ainda que os impactos sejam mitigados, isso não significa que eles sejam eliminados, devendo os efeitos residuais serem compensados.

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

De maneira geral, em empreendimentos minerários que necessitam da limpeza e supressão da cobertura vegetal observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com consequente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.

MATOS (2011)[5] destaca esses impactos com precisão, vejamos: “[...]. *As atividades de desmatamento [...], por exemplo, proporcionam aumento do escoamento superficial de águas pluviais e, por consequência, diminuição na recarga das águas subterrâneas, além de poder causar processos erosivos. Dessa forma, afeta também as águas superficiais pela diminuição da vazão de cursos d’água nos períodos secos, [...]*”.

Este impacto vincula-se ao impacto de erosão dos solos, porém o foco aqui não está na perda dos solos mais na movimentação das águas pluviais, no aumento do escoamento superficial. Há uma sinergia entre esses dois impactos.

O EIA registra os seguintes impactos vinculados a este item da planilha GI:

6.1.2 Alterações na Dinâmica das Águas Superficiais

Um efeito importante decorrente da remoção do solo superficial e da exploração do minério é o de causar interferências na dinâmica das águas superficiais, sobretudo nos episódios de chuvas intensas, provocando alterações no curso destas águas, concentrando-as em determinados trechos, e aumentando sua capacidade erosiva e de transporte de sedimentos. Desta forma, intervenções desta natureza são potencialmente capazes de provocar a ocorrência de processos erosivos e o consequente assoreamento das coleções hídricas a jusante do empreendimento.

[...].

6.1.6 Consumo de Água

O consumo de água para controle de poeira, na UTM a úmido e em outras atividades pode impactar os recursos hídricos.

[...].”

Considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne as alterações no regime hídrico, opinamos pela marcação do presente item.

Transformação de ambiente lótico em lântico

Na primeira página do Parecer nº 13/FEAM/DGR - PROJETO/2025, dentre os processos vinculados ao empreendimento consta o Barramento 1 (64597/2024) e o Barramento 2 (64599/2024).

Interferência em paisagens notáveis

Ainda que o Parecer nº 13/FEAM/DGR - PROJETO/2025 registre o impacto visual, não identificamos elementos que caracterizem a paisagem como notável.

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

O EIA, p. 886, registra o impacto de “*Emissão de [...] gases de combustão em decorrência da movimentação/uso de máquinas e equipamentos*”. Decorre daí que o empreendimento realiza a emissão de gases que contribuem para o efeito estufa, com destaque para o CO₂.

Aumento da erodibilidade do solo

O Parecer nº 13/FEAM/DGR - PROJETO/2025, p. 68, registra o seguinte impacto ambiental:

“A remoção do solo superficial e a exploração do minério de ferro são potencialmente geradoras de processos erosivos, com a movimentação de materiais granulares e a desproteção do solo pela ação mecânica das máquinas pesadas, podendo repercutir sobre as águas superficiais a jusante do empreendimento.”

Emissão de sons e ruídos residuais

O Parecer nº 13/FEAM/DGR - PROJETO/2025 registra os seguintes impactos ambientais vinculados ao presente item:

“6.1.7 Degradação do Ambiente Sonoro

O uso de máquinas e equipamentos na lavra e no beneficiamento do minério, como escavadeiras, pás carregadeiras, compressores de ar e perfuratrizes pode gerar ruído excessivo.

[...].

6.1.8 Ruídos e vibrações decorrentes da utilização de explosivos [...].”

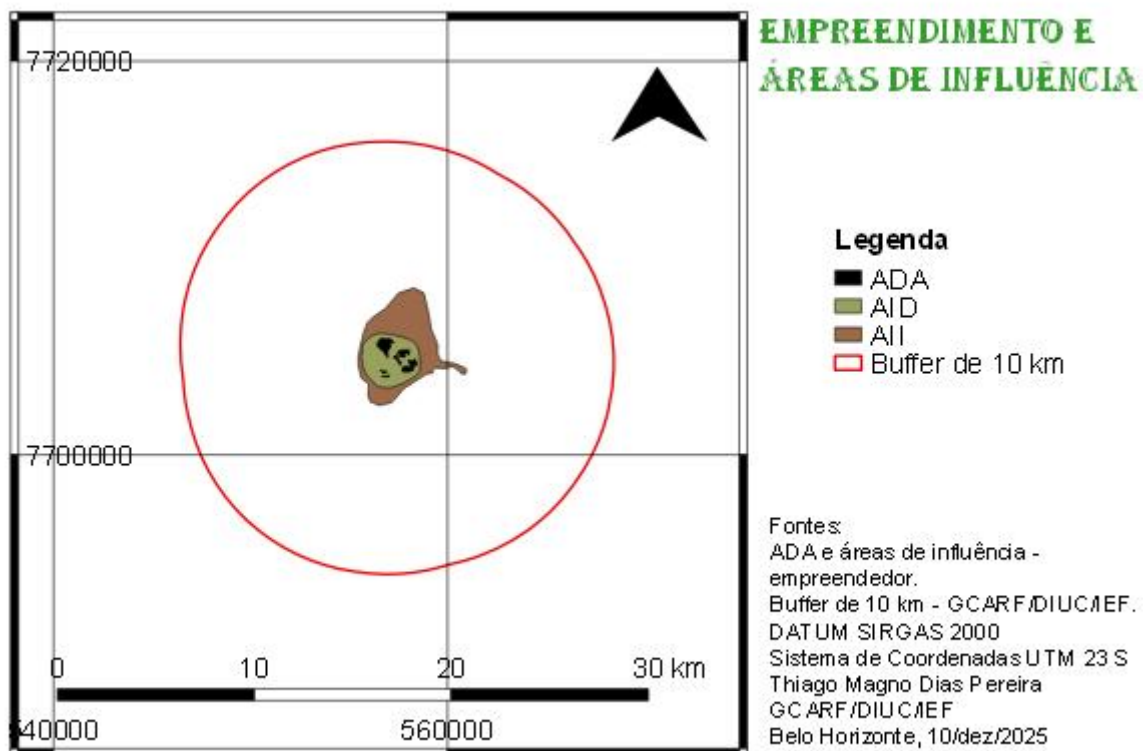
Índice de temporalidade

O EIA elenca impactos permanentes e/ou irreversíveis. Por exemplo, a Interferência na Propagação da Vegetação (p. 864) e a Redução e/ou Perda de Habitat da Fauna (p. 867).

Considerando que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento; considerando que muitos impactos se prolongarão além da operação do empreendimento, por tempo indeterminado, com destaque para a facilitação para a expansão das espécies alóctones, já citada no âmbito deste parecer, cujos efeitos poderão fazer-se sentir em prazo muito superior a 20 anos; entendemos que o fator a ser considerado é o “duração longa”.

Índice de Abrangência

O empreendedor encaminhou os polígonos das áreas de influência, os quais constam do Processo SEI 2100.01.0013969/2025-70. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido que as áreas de influência estão a menos de 10 km dos limites da ADA. Assim, o item a ser marcado é área de interferência direta do empreendimento.



2.2 - Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		Processo SLA		
MML - Metais Mineração Ltda		3280/2022		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250	0,0250	X
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400	0,0400	X
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lântico		0,0450	0,0450	X
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,3600
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300	0,0300	X
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500		
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0300
Somatório FR+(FT+FA)				0,4900
Valor do grau do Impacto Apurado				0,4900%
Valor de Referencia do Empreendimento		R\$	95.708.693,30	
Valor da Compensação Ambiental		R\$	468.972,60	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o VR declarado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI:

VR – ABR/25	R\$ 93.593.142,00
Fator de Atualização TJMG – ABR/25 a FEV/26	1,0226037
VR – FEV/26	R\$ 95.708.693,30
Valor do GI apurado	0,4900 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (FEV/26)	R\$ 468.972,60

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõe de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa acima denominado “Empreendimento e Unidades de Conservação”, o empreendimento não afeta Unidades de Conservação (UCs) nem suas Zonas de Amortecimento (ZA).

3.3 Impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas

O Parecer nº 13/FEAM/DGR - PROJETO/2025 não registra impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas.

3.4 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (FEV/26)	
Regularização Fundiária – 60 %	R\$ 281.383,56
Plano de manejo, bens e serviços – 30 %	R\$ 140.691,78
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 5 %	R\$ 23.448,63

Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 5 %	R\$ 23.448,63
Total – 100 %	R\$ 468.972,60

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI nº 2100.01.0013969/2025-70, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

A documentação apresentada está de acordo com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009, conforme Declaração - GCARF/IEF - Compensação Ambiental SNUC (114237249).

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental SLA nº 3280/2022, que visa o cumprimento das condicionantes nº 10, 11 e 12, definidas no Parecer nº 13/FEAM/DGR - PROJETO/2025 (112262356), devidamente aprovada pelo Diretor de Gestão Regional, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada aos autos (112262416). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual vigente.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais Normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto n. 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC , não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2026.

[1] Disponível em: <https://bd.institutohorus.org.br/especies>. Acesso em 03 set. 2025.

[2] ROSSI, R. D. et al. Capim-gordura, invasão biológica, conservação do cerrado e regime de fogo. MG.BIOTA, Belo Horizonte, v.3, n.3, ago./set. 2010.

[3] Disponível em: <https://bd.institutohorus.org.br/especies>. Acesso em 08 set 2025.

[4] Disponível em: <https://bd.institutohorus.org.br/especies> Acesso em 24 nov. 2025.

[5] MATOS, A. T. de. **Poluição ambiental: impactos no meio físico**. Viçosa, MG: Ed. UFV, 2011.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 05/03/2026, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro Henriques**, **Servidora Pública**, em 05/03/2026, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa**, **Servidor (a) Público (a)**, em 06/03/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134055948** e o código CRC **0CC79381**.
